

unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.
Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

CONTRATO DE ADESÃO Nº122/2020 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES CELEBRADO ENTRE A UNIOESTE/HUOP E MAIARA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA

Ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, com registro no CNPJ/MF sob o nº. 78.680.337/0007-70, e sede na Av. Tancredo Neves, nº. 3224, bairro Santo Onofre, nesta cidade, neste ato representado pelo Senhor Diretor Geral Rafael Muniz de Oliveira, inscrito no CPF nº. 315.165.618-80 e portador do RG nº.12.681.547-6, com base nas Portarias 0109/2020 - 0167/2020; residente e domiciliado em Cascavel-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAIARA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA** inscrito (a) no CPF sob o Nº 086.313.309-65 e portador do RG nº. 10.995.436-5, residente e domiciliado em Rua Boa Vista. 474, Bairro 14 de Novembro, CEP 85804-115, Cascavel-PR, telefone 45 999927682 e email maiarafernanda480@gaill.com, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE ADESÃO Nº 122/2020** para prestação de serviços hospitalares com base no constante dos autos do Processo Administrativo nº. 0348/2020 - HUOP, Chamamento Público nº. 007/2020-HUOP, Lei 8.666/93 e Lei Estadual nº. 15.608/2007, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de profissional autônomo - pessoa física - para prestação de serviços em caráter de rotatividade, no HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ – HUOP, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público supracitado, na FUNÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM, com carga horária máxima de 156 horas mensais.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

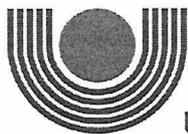
CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

A finalidade deste Contrato é suprir as necessidades legais da Instituição ao que se refere o serviço especializado em Técnico de Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A contratada se obriga a:

- a) Atender ao disposto no Art.58 do Decreto 4507/2009,
- b) Realizar o cadastro do CNES junto ao setor de Recursos Humanos do HUOP no ato da assinatura do contrato,
- c) Submeter-se ao permanente controle (comprovação digital), avaliação e fiscalização do HUOP,
- d) Observar a pontualidade, realizando registro digital eletrônico na entrada, intervalos e saídas do cumprimento da carga horária,
- e) Solicitar junto ao Coordenador de Enfermagem do respectivo setor (unidade assistencial) onde atua, a correção de inconformidades ou falta de registro em seu espelho ponto, devendo as mesmas serem entregues a Direção de Enfermagem, por meio de formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil,
- f) Respeitar o limite de 24 (vinte e quatro) horas/mensais de trocas de plantão, responsabilizando-se por solicitar autorização de troca antecipada ao Coordenador de Enfermagem, preencher formulário disponível no sistema *pontus* de cada prestador, coletar assinatura do Coordenador de



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

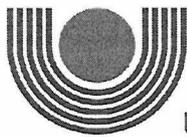
CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

- Enfermagem e entregar a Direção de Enfermagem no máximo até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou próximo dia útil;
- g) Cumprir a prestação de serviço de acordo com o setor, local e horário designado pela Direção de Enfermagem;
 - h) Prestar serviço durante toda a vigência do contrato, em plantão de 06 (seis), 08 (oito), 12 (doze) horas, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano;
 - i) Caso não possa comparecer ao plantão escalado, corre sob sua responsabilidade a substituição por outro profissional técnico de enfermagem, com a mesma habilitação e que esteja dentro do quadro profissional do HUOP;
 - j) A ausência do prestador no cumprimento de carga horária, salvo se a falta for devido a atestado médico que deverá ser protocolado no prazo de 72 (setenta e duas) horas, será considerado descumprimento de contrato. Não serão aceitas declarações por consulta médica do prestador ou familiares, comparecimento para realização de exames ou correlatos. Em hipótese alguma caberá a Direção de Enfermagem realizar a substituição do prestador;
 - k) Fica vetado ao prestador a realização de horas além do acordado com a Direção de Enfermagem;
 - l) A Direção de Enfermagem poderá disponibilizar horas no decorrer do mês, conforme necessidade da instituição;
 - m) Garantir que os profissionais que venham a prestar serviços no HUOP sigam o que preconiza a Lei 7.498, de junho de 1986 e os Princípios Fundamentais do Profissional de Enfermagem, bem como atendam aos padrões de biossegurança e normas e rotinas institucionais;
 - n) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou das Ordens de Fornecimento/serviços;
 - o) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
 - p) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HUOP ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente,
 - q) Manter as informações e dados do HUOP em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A parte **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Pagar o preço acordado;
- b) Disponibilizar à **CONTRATADA** local apropriado para o exercício da atividade fim, conforme determinam os Conselhos de classe das empresas credenciadas, bem como os equipamentos suficientes para a atividades profissional;
- c) Prover à **CONTRATADA** de auxiliares em nível superior e técnico para acompanhar sua equipe na prestação de serviços;
- d) Dar, para o livre desempenho das tarefas, à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizará pela fiel execução dos serviços.
- e) Fiscalizar os serviços **CONTRATADOS** por intermédio da Direção de Enfermagem - neste ato representada por SARA PRISCILA CARVALHO TRECOSSI, em conjunto com o Coordenador do Setor, onde está sendo prestado os serviços dispostos nesse Edital e executar mediante comunicado prévio, as fiscalizações que serão feitas com a presença da administração do HUOP.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.
Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

Para tanto, deverá ser previamente notificada extrajudicialmente à parte inadimplente por meio de notificação extrajudicial, informando o motivo da infração contratual, com direito a defender-se no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência da notificação.

Após análise das justificativas ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do **CREENCIAMENTO**, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
- c) Cancelamento do **CREENCIAMENTO**, aplicando-se a multa penal, em caso descumprimento contratual, que ocasione a rescisão do presente contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da última parcela paga.

Sem prejuízo das demais penalidades, no caso de descumprimento do tempo máximo limite para atendimento de chamado no caso de plantão/sobreaviso, as penalidades aplicadas serão:

- a) No primeiro descumprimento, advertência por escrito e desconto de 20% (vinte por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais;
- b) No segundo descumprimento, suspensão temporária do **CREENCIAMENTO**, e desconto de 30% (trinta por cento) do valor referente ao sobreaviso e plantões presenciais; e
- c) Após o segundo descumprimento, o descredenciamento do profissional;

Também sem prejuízo das demais penalidades, ocorrerá o **DESCRENCIAMENTO** automático do profissional que:

- a) Por qualquer motivo, esteja impedida de desempenhar as obrigações assumidas no presente contrato;
- b) Ficar evidenciada a incapacidade da **CRENCIADA** cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório;
- c) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado;
- d) Por solicitação formal pela **CRENCIADA**, de descredenciamento do **HUOP**, **COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**.
- e) Caberá a qualquer das partes notificar a outra requerendo a **RESILIÇÃO** do contrato, a qualquer tempo, **DESDE QUE COMUNIQUE SUA INTENÇÃO A OUTRA, POR ESCRITO, COM ANTECEDENCIA MÍNIMA DE 30 (trinta) DIAS**, sem qualquer multa, ou indenização, a nenhum título observando-se eventuais débitos, valores, obrigações ou serviços pendentes e pagamentos ou obrigações de fazer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

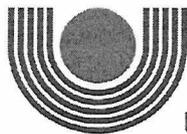
O presente edital de **CRENCIAMENTO** terá validade até o dia 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado conforme a necessidade do HUOP e limitado a 12 (doze) meses, desde que caracterizada a conveniência da **CONTRATANTE**, expressamente demonstrada, com a anuência da **CONTRATADA**, sendo a prorrogação formalizada mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro: O presente contrato terá sua vigência encerrada a qualquer tempo, em havendo a efetivação da contratação mediante concurso público e/ou PSS para a função, e não haja mais déficit de profissionais para complementação da escala.

Parágrafo segundo: O contrato também poderá ser encerrado tendo o prestador 02 (duas) avaliações consecutivas ou não, considerando o prestador com baixo rendimento para a execução da função.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo e seus aditivos serão devidamente publicados no Diário Oficial do Estado em atendimento ao previsto no art. 110 da Lei 15.608/2007.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre.

Fone/Fax (45) 3321-5151 – CEP 85.806-470 - Cascavel - PR

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2020 – PROCESSO 0348/2020

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Estadual n.º 15608/2007, Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual 4507/2009 e demais dispositivos aplicáveis, além dos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual n.º 15608/2007, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Cascavel para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Cascavel, 01 de junho de 2020.

Maiara Fernanda da Silva Oliveira
MAIARA FERNANDA DA SILVA OLIVEIRA
RG 10.995.436-5
CPF 086.313.309-65

Rafael Muniz de Oliveira
Rafael Muniz de Oliveira
Diretor Geral
Portaria n.º 0109/2020 – 0167/2020